



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

191

LEI Nº 3.919
De 10 de dezembro de 1991

Dispõe sobre Comissões Julgadoras de Licitações e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de dezembro de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - As Comissões Julgadoras de Licitações designadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Araraquara, serão constituídas por três membros titulares - um deles qualificado como Presidente -, facultada a indicação simultânea ou posterior de eventuais substitutos.

Artigo 2º - A investidura dos membros das Comissões Julgadoras de Licitações terá a duração que melhor convier à autoridade constituída competente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (déz) de dezembro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTÍ
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 019 do livro competente nº 31.